



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Praça Alambari, 08 – Centro – Arapeí – SP – Cep : 12870-000

Telefax: (0XX12) 3115 - 1194

e-mail : pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI N.º 209 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA CIDADE DE ARAPEÍ”.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo da Cidade de Arapeí, organismo público Municipal autônomo, independente, de caráter deliberativo consultivo também conhecido pela denominação **COMTUR**, com poderes normativos e de assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Arapeí.

Parágrafo Único : - A organização e atribuições do Conselho serão definidos pelo regimento interno a ser elaborado pelo mesmo e aprovado por Decreto Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Arapeí, será constituído por 13 (treze) membros titulares, e 13 (treze) suplentes indicados pelos diversos segmentos ligados a área que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento de turismo, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritalmente por representantes :

- 2 - Representantes da Comunidade de notório saber ;
- 2 - Representantes do comércio em geral;
- 3 - Representantes das Pousadas de Arapeí;
- 1 - Representante da Polícia Militar;
- 1 - Representante da Prefeitura Municipal ligado ao departamento de turismo;
- 1 - Representante da Polícia Florestal;
- 1 - Representante da classe dos Artesões;
- 1 - Representante dos Proprietários Rurais;
- 1 - Representante de Associação sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Praça Alambari, 08 – Centro – Arapeí – SP – Cep : 12870-000

Telefax: (0XX12) 3115 - 1194

e-mail : pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 3º - Do corpo diretivo será composto por :

I - Presidente, que será eleito dentre os membros do corpo representativo do COMTUR em voto secreto pelos próprios membros , e por aqueles pertencentes ao corpo diretivo do organismo.

II - Vice-Presidente, também eleito por chapa vinculada ao Presidente da entidade.

III - Secretário que será designado pelo Presidente.

Parágrafo Único : O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período, sendo obrigatório a renovação de 1/3 de seus membros.

Artigo 4º - Compete ao **COMTUR** :

Parágrafo Único - Compete ao COMTUR, após PARECER DA DIRETORIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ.

I - Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do Conselho Municipal de Turismo.

II - Planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo em âmbito Municipal.

III - Planejar e executar campanhas que visam motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais.

IV - Planejar e executar pesquisas junto as fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Conselho Municipal de Turismo.

V - Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicação.

VI - Planejar, implantar e manter serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.

VII - Elaborar programas e projetos com a finalidade de promover a demanda turística.

VIII - Organizar calendários de eventos de interesse turístico a serem realizados no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Praça Alambari, 08 – Centro – Arapeí – SP – Cep : 12870-000

Telefax: (0XX12) 3115 - 1194

e-mail : pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

IX - Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos do Município, veiculando-se em todos os níveis e por todos os meios da comunicação.

X - Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vistas as áreas potenciais que devem ser atingidos.

XI - Manter contatos com o público em geral, empresas, entidades, autoridades para a prestação ou troca de informações turísticas.

XII - Manter posto para prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades devidamente aparelhadas com material auxiliar para a divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município.

XIII - Assessorar e informar o empresariado nacional e estrangeiro a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infraestrutura do Município.

XIV - Viabilizar a implantação de um sistema de controle de qualidade do produto turístico.

XV - Promover opções de turismo social para a população de baixa renda.

XVI - Monitorar complexos turísticos públicos.

XVII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais.

XVIII - O Conselho Municipal poderá manter uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro, utilizando instalações e funcionários próprios.

Artigo 5º - Compete ao presidente do COMTUR:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.

II - Assinar as Atas das sessões, juntamente com os demais membros.

III - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Regimento Interno.

IV - Ser voto de minerva em caso de empate.

V - Representar o Conselho junta as autoridades municipais, estaduais e federais.

VI - Abrir e dirigir os trabalhos do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Praça Alambari, 08 – Centro – Arapeí – SP – Cep : 12870-000

Telefax: (0XX12) 3115 - 1194

e-mail : pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

Parágrafo Único : - Ao Vice - Presidente, caberá a sucessão imediata

do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo do **COMTUR** :

I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente.

II - Elaborar a Ata.

III - Organizar arquivos e controles.

IV - Prover todas as necessidades burocráticas.

V - Gerir a Secretaria.

VI - Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do Vice-Presidente).

Artigo 7º - Compete aos membros do **COMTUR** :

I - Comparecer as sessões do Conselho.

II - Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice- Presidente do Conselho.

III - Requer a convocação extraordinária de sessões, justificando as necessidades quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer.

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer.

V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções.

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações.

VII - Requer urgências para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos.

VIII - Assinar Atas, resoluções e pareceres.

IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

XI - Comunicar, previamente, ao Presidente quando não puderem comparecer as sessões para as quais forem convocados.

XII - Cumprir as determinações do Regimento Interno do **COMTUR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Praça Alambari, 08 – Centro – Arapeí – SP – Cep : 12870-000

Telefax: (0XX12) 3115 - 1194

e-mail : pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 8º - O COMTUR, reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único : - As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto, quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Artigo 9º - Perderá a representatividade o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 10 - As sessões do **COMTUR** serão abertas ao público, sendo prévio e amplamente divulgadas.

Artigo 11 - O COMTUR poderá permitir em suas reuniões a presença de convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovados pelos seus membros.

Artigo 12 - As funções dos membros do corpo representativo e diretivo do **COMTUR** não serão remunerados.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá espaço e local para a realização das reuniões do **COMTUR** bem como, cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho de suas funções.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ‘ ad referendum ‘ do Conselho.

Artigo 15 - Ao Conselho fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a criação, composição e elaboração de seu regimento interno, o qual deverá ser promulgado em forma de Decreto Municipal.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Turismo

Artigo 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo que será vinculado ao Conselho.

Artigo 17 - O Fundo Municipal é destituído de personalidade jurídica, integra a política local do Conselho Municipal de Turismo e existe com o propósito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Praça Alambari, 08 – Centro – Arapeí – SP – Cep : 12870-000

Telefax: (0XX12) 3115 - 1194

e-mail : pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

captar de vários fontes para garantir a execução desta política municipal de direitos, passando a integrar o orçamento do Poder Executivo;

O Fundo Municipal é o mecanismo de gestão dos recursos financeiros destinados exclusivamente aos programas e serviços de atendimento turístico de acordo com as diretrizes nos termos da política municipal, aprovada pelo Conselho.

Parágrafo 1º - São fontes de capacitação de recursos :

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município voltada ao turismo;

II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

III - Por outros recursos que lhe forem destinados.

IV - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

V - Os recursos do Fundo Municipal devem ser movimentados em conta bancária especial do Banco oficial e o saldo positivo apurado em balanço será transferido para exercício seguinte, à crédito do mesmo fundo.

Parágrafo 2º - Cabe ao contador do Município estabelecer conjuntamente com o Conselho a orientação e o controle das atividades relacionadas com a escrituração dos fatos relativos as questões orçamentárias, financeiras e patrimonial do Fundo do Conselho Municipal.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho Municipal de Turismo a emissão de recibos de doação para o Fundo Municipal, utilizando para isso o C.G.C. da Prefeitura Municipal.

Artigo 19 - No caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio Municipal, atendido os encargos e responsabilidades assumidas.

Artigo 20 - Da composição do fundo;

1 - Representante do departamento de finanças da Prefeitura Municipal.

1 - Representante de Turismo da Prefeitura Municipal.

1 - Agente financeiro do Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Praça Alambari, 08 – Centro – Arapeí – SP – Cep : 12870-000

Telefax: (0XX12) 3115 - 1194

e-mail : pmadolpho@aol.com - CNPJ 65.058.984/0001-07

2 - Representantes eleitos pelo Conselho entre os representantes do setor privado.

Artigo 21 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão provenientes das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 23 - Fica revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Adolpho Henrique de Paula Ramos

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 24/11/2003.

Adilson Teixeira Juvenal

Diretor de Recursos Humanos